Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº:_____ Processo: 054/2010

ANTE Projeto: 08/2010 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Comodá - AMOCAN.

Iniciativa do: Ver. Nelson Mode mar.

Apresentado em: 02/03/2010

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer favorável DATA: 05/03/10

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado p/ Sanear em 24/03/2010
Término do prazo em 14/04/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 02/03/2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/03/2010 Aprovado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 011/2010-GAB/INF

Pontal do Paraná, 13 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor

NELSON LORENÇONE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Cópia de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia da leis, sendo:

- **Lei nº1058/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010 / 2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I".**
- **Lei nº1059/2010 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I ."**
- **Lei nº1060/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 240.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**
- **Lei nº1061/2010 que "Altera a Lei nº 661/2006."**
- **Lei nº1062/2010 que "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá - AMOCAN."**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 138/10
Data 16/04/10
Hora 14:54
Resp. Rosilda

PR 407, KM 19 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail :
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI N° 1062, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá – AMOCAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá – AMOCAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.040.396/0001-17, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Travessa Grandes Lagos, n°018, Jardim Canadá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2° A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2° desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de abril de 2010.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 17 de março de 2010.

OFÍCIO N.° 032/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 003/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 180.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 004/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 005/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.° 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.° 012/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 71.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Solicitante	Nº PROCESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 32/2010	1765/2010
Assunto	Data Entrada
Encaminha projetos de lei nºs 03, 04, 05 / 2010 e 12, 13, 14, 15/2010 , 18 e 20/2010	24/03/10

Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
nail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei n.º 013/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2010 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.º 014/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal n.º 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I".

Projeto de Lei n.º 015/2010 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Projeto de Lei n.º 018/2010 – "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá - AMOCAN".

Projeto de Lei n.º 020/2010 – "Cria o Departamento Municipal de Trânsito de Pontal do Paraná – DEMUTRAN e dá outras providências".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 018/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de março de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá - AMOCAN."

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá – AMOCAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11040396/0001-17, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Travessa Grandes Lagos, n.º 018, Jardim Canadá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 17 de março de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 018/2010

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá - AMOCAN".

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá – AMOCAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11040396/0001-17, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Travessa Grandes Lagos, n.º 018, Jardim Canadá, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contadas da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 01 de março de 2010.

Nelson Mademar
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 054/2010
Data 02/03/2010
Hora 16:02
Resp. Rugo

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alcyr Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1°

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ, doravante denominada AMOCAN, fundada em 29/07/2008, com sede na travessa Grandes Lagos, n.° 18, Jardim Canadá, neste município de Pontal do Paraná (PR), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, domiciliados ou não, no balneário Jardim Canadá e suas adjacências.

Art. 2°

A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses comunitários, no âmbito do balneário Jardim Canadá e adjacências, no município de Pontal do Paraná (PR), objetivando:

I) - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade e harmonia entre os sócios.

II) - promover atividades sociais, culturais e desportivas;

III) - proporcionar e zelar pela melhoria das condições de vida, melhoramentos e embelezamento do balneário;

IV) - firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, governos federal, estadual, municipal e outros;

V) - promover e assistir as pessoas e famílias carentes;

VI) - fomentar entre os associados a criação de projetos comunitários.

Art. 3°

É vedada a utilização do nome da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

Art.4°

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo único – A Associação se dissolverá pela vontade absoluta dos sócios em Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados, revertendo o seu patrimônio em favor de uma instituição filantrópica de reconhecimento público, situada no município de Pontal do Paraná (PR).

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.5°

São as seguintes as categorias de sócios:

I) - CONTRIBUINTES: os residentes ou proprietários dos imóveis existentes no balneário Jardim Canadá e adjacências, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação.

II) - BENEMÉRITOS: os que havendo feito doação valiosa ou prestado relevantes serviços à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

III) - HONORÁRIOS: são todas as pessoas ilustres que, por seus méritos, delibere a diretoria homenagear.

IV) - FUNDADORES: são os sócios que promoveram a formação da Associação e participaram de seus atos constitutivos e os primeiros subscritores até o número de 100 (cem), que também constam como sócios contribuintes.

Art. 6º
Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma taxa de contribuição, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

Parágrafo 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição ou ressarcimento.

Art. 7º
São direitos e deveres dos sócios;

I) - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos;
II) - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
III) - comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação;
IV) - promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
V) - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
VI) - aceitar cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
VII) - abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, partidário ou religioso;
VIII) - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria, excluindo os sócios Beneméritos e os sócios Honorários;
IX) - desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;
X) - sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo o quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
XI) - tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo único – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações.

Art. 8º
O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentos, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I) - advertência;
II) - suspensão;
III) - expulsão, conforme deliberação da diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.9º
A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de convênios firmados com entidades, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Parágrafo único – As despesas da Associação consistem em gasto ordinário para o seu funcionamento, manutenção da sede social e fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 10°
Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta e da qual participarão como candidatos, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações, excluindo os detentores de cargos públicos eletivos.

Art. 11°
A diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros.

Art. 12°
O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos da data de posse registrada em ata.

Art. 13°
Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 14°
São atribuições da Diretoria:

I) - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
II) - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
III) - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
IV) - eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;
V) - apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;
VI) - admitir e dispensar empregados;
VII) - fomentar entre os associados a criação de projetos comunitários;
VIII) - promover reformas no Estatuto sempre que necessário, para atender interesses da Associação ou disposições legais;
IX) - resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 15°
A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de voto, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

Art. 16°
A administração da Associação compete a todos os diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Pinas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Art. 17º
Compete ao Presidente:

I) - representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;

II) - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamento dos vários departamentos;

III) - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

IV) - assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas

Art. 18º
Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí -lo em suas faltas e impedimentos e praticar quaisquer atos da administração, por delegação expressa do Presidente.

Art. 19º
Compete ao 1º Secretário:

I) - dirigir os serviços da secretaria;
II) - receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
III) - assinar a correspondência juntamente com o presidente;
IV) - matricular os sócios;
V) - elaborar o relatório anual da diretoria;
VI) - elaborar e ler as atas de cada sessão;
VII) - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

Art. 20º
Ao 1º Tesoureiro compete:

I) - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe dar o destino regularmente;

II) - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização, por escrito, da Presidência;

III) - escriturar e fechar o Livro Caixa, todos os meses, apresentando-os à diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

IV) - apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral;
V) - catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
VI) - organizar o orçamento anual.

Parágrafo único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º
O conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Não poderá compor o Conselho Fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Art. 22º
Compete ao Conselho Fiscal:

I) - fiscalizar todo o movimento financeiro da diretoria, quer seja de despesas ou receitas;

II) - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;

III) - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

IV) - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os à Diretoria para apresentação obrigatória na primeira Assembléia Geral que houver.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 23º
Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 24º
Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela diretoria ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25º
A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta (30) dias antes do vencimento do mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 26º
Todas as eleições obedecerão ao principio de voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 27º
A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela diretoria, composta de 5 (cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições.

Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 dias e dela será dada ampla divulgação.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer a eleição as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Parágrafo 5º - Verificando-se empate entre duas chapas, será considerada eleita aquela que tiver o candidato a presidente mais idoso.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência do local onde se processará a votação e seu período de duração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º
A Associação fará realizar anualmente em Assembléia Geral Ordinária uma reunião com os associados para apresentar a prestação de contas e em Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo, sempre que houver motivo estatutário para sua realização.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ou reforma do Estatuto será processada através de Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com presença mínima de 2/3 dos associados.

Art. 29º
Este Estatuto aprovado em reunião, produzirá seus efeitos após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Matinhos (PR).

O presente Estatuto da Associação de Moradores do Jardim Canadá – AMOCAN, foi aprovado em reunião de 15 de agosto de 2.008.

A presente cópia fiel, para fins de registro no Cartório de Títulos e Documentos, foi extraída do Livro de Atas nº 01, folhas 02-verso a 05, da Associação de Moradores e Proprietários do Jardim Canadá - AMOCAN.

Pontal do Paraná (PR), 15 de agosto de 2.008.

João Francisco Bondan
Presidente

Zélia Maria Salata
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Matinhos
Oficial

Evandro Mario Lazzari
Advogado – OAB-23.644

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-PR
PROTOCOLADO Nº 0007136
REGISTRADO Nº 0000249/00
LIVRO A-012
Matinhos (PR), 20 de julho de 2009

Priscilla Serconek da Silva - Escrevente
(Emolumento: R$10,50 (VRC 100,00); Funrejus: R$4,80; Selo: R$1,00.)

Lei nº 10.169 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº AAI19984

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ
RELAÇÃO DA DIRETORIA



Mandato: 15/08/2008 a 15/08/2012

Nome:- JOÃO FRANCISCO BONDAN	
RG: 6.184.338-8 – PR	CPF: 529.806.779-49
Nacionalidade:- brasileira	Natural de:- Videira (SC)
Estado civil:- casado	Profissão:- Comerciário
Endereço:- Travessa Grandes Lagos, nº 22 – Jd. Canadá – Pontal do Paraná (PR)	
Cargo:- PRESIDENTE	
Nome:- MANOEL AUGUSTO ALMEIDA	
RG: 6.000.509-5 – PR	CPF: 885.526.759-00
Nacionalidade:- brasileira	Natural de:- Paranaguá (PR)
Estado civil:- solteiro	Profissão:- Pedreiro
Endereço:- Travessa Labrador, nº 105 – Jd. Canadá – Pontal do Paraná (PR)	
Cargo:- VICE PRESIDENTE	
Nome:- ZELIA MARIA SALATA	
RG: 1.182.295 - PR	CPF: 022.245.159-95
Nacionalidade:- brasileira	Natural de:- Marialva (PR)
Estado civil:- casada	Profissão:- Secretária
Endereço:- – Avenida Copacabana, nº 300 - Jd. Canadá – Pontal do Paraná (PR)	
Cargo:- 1º SECRETÁRIO	
Nome:- SUZANA ALMEIDA PEREIRA	
RG: 6.210.084-2 – PR	CPF: 006.211.249-07
Nacionalidade:- brasileira	Natural de:- Paranaguá (PR)
Estado civil:- casada	Profissão:- Doméstica do lar
Endereço:- Travessa Labrador, nº 150 – Jd. Canadá – Pontal do Paraná (PR)	
Cargo:- 2º SECRETÁRIO	
Nome:- VILMI SALATA	
RG: 1.182.284 – PR	CPF: 043.960.739-68
Nacionalidade:- brasileira	Natural de:- Alfredo Marcondes (SP)
Estado civil:- casado	Profissão:- Marceneiro - aposentado
Endereço:- – Avenida Copacabana, 300 - Jd. Canadá – Pontal do Paraná (PR)	
Cargo:- 1º TESOUREIRO	
Nome:- HAROLDO ALVES PEREIRA	
RG: 4.667.334-4 – PR	CPF: 836.283.559-15
Nacionalidade:- brasileira	Natural de:- Guaratuba (PR)
Estado civil:- casado	Profissão:- Metalúrgico
Endereço:- Travessa Labrador, nº 150 – Jd. Canadá – Pontal do Paraná (PR)	
Cargo:- 2º TESOUREIRO	

Pontal do Paraná (PR), 22 de maio de 2.009

João Francisco Bondan
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cartório de Matrículas
Pontal do Paraná - PR

ATA Nº 01

Aos 29 de julho de 2.008, às 19,30 horas, na rua Copacabana, s/nº, balneário Jardim Canadá, Pontal do Paraná, reuniram-se diversos moradores conforme caderno de registro de presença e parte, sob a direção do Sr. João Francisco Bondan e com a ilustre participação do exmo. Sr. Prefeito, Dr. Rudisney Gimenes, com o objetivo principal de criar uma associação de moradores do balneário Jardim Canadá. O Sr. João agradeceu a presença de todos, passando a palavra à sra. Matilde Crestani que falou da importância de uma associação, onde as reinvidicações perante os órgãos públicos ficam mais fáceis e que a presença em reuniões é muito importante para os interesses da comunidade. Dada a palavra ao Sr. Prefeito, ele louvou com entusiasmo a união da comunidade em torno de uma associação e que este é o caminho para todos trabalharem em busca do bem comum, proporcionando melhoria do bairro tais como segurança, creche, esporte, lazer, etc.. Falou também das obras realizadas no balneário e outras que ainda serão executadas. Em seguida, após debates, foi criada a associação denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ, denominada simplesmente AMOCAN e organizada uma chapa para compor a primeira diretoria que foi aclamada e aceita por todos, ficando assim constituída: Presidente – João Francisco Bondan; Vice Presidente – Manoel Augusto Almeida; 1º Secretário – Zelia Maria Salata; 2º Secretário – Suzana Almeida Pereira; 1º Tesoureiro – Vilme Salata e 2º Tesoureiro – Haroldo Alves Pereira. Para o Conselho Fiscal, ficaram como titulares os srs. Antonio Sebastião da Silva, Mizael da Silva e Paulo Moraes e como suplentes os srs. Moacir Brito, Paulo Cezar Dias e a sra. Liliane Schicowski. Encerrando, ficou combinado realizar outra reunião no próximo mês para, até lá, ser elaborado o Estatuto e submetido à apreciação de todos. Nada mais tendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às 20,40 horas e eu, Manoel Mesquita Santana Filho, secretário adoc, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

João Francisco Bondan
Presidente

Zelia Maria Salata
Secretária

EVANDRO MARÍO LAZZARI
OAB/PR - 23.644

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ

ATA Nº 02

Aos 15 dias de agosto de 2.008, às 20,30 horas, na rua Copacabana, s/nº, Jardim Canadá, Município de Pontal do Paraná, reuniram-se os membros da Associação de Moradores do Jardim Canadá, conforme livro de presença, sob a direção do Sr. João Francisco Bondan que iniciou com a leitura da ata nº 01, aprovada por todos. Em seguida, pediu que ficasse registrada para esta data, 15/08/2008, a posse da diretoria e conselho fiscal escolhidos na reunião anterior, com mandato de 04 (quatro) anos. A seguir, procedeu a leitura do Estatuto elaborado para a Associação AMOCAN que foi aprovado por unanimidade, cujo teor transcrevo a seguir: - ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ - CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS - Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CANADÁ, doravante denominada AMOCAN, fundada em 29/07/2008, com sede na travessa Grandes Lagos, n.º 18, Jardim Canadá, neste município de Pontal do Paraná (PR), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, domiciliados ou não, no balneário Jardim Canadá e suas adjacências. Art. 2º - A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses comunitários, no âmbito do balneário Jardim Canadá e adjacências, no município de Pontal do Paraná (PR), objetivando: I)- cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade e harmonia entre os sócios. II)- promover atividades sociais, culturais e desportivas; III)- proporcionar e zelar pela melhoria das condições de vida, melhoramentos e embelezamento do balneário; IV)- firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, governos federal, estadual, municipal e outros; V)- promover e assistir as pessoas e famílias carentes; VI)- fomentar entre os associados a criação de projetos comunitários. Art. 3º - É vedada a utilização do nome da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados. Art.4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado. Parágrafo único – A Associação se dissolverá pela vontade absoluta dos sócios em Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 dos associados, revertendo o seu patrimônio em favor de uma instituição filantrópica de reconhecimento público, situada no município de Pontal do Paraná (PR). CAPÍTULO II - OS ASSOCIADOS - Art.5º - São as seguintes as categorias de sócios: I)- CONTRIBUINTES: os residentes ou proprietários dos imóveis existentes no balneário Jardim Canadá e adjacências, que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e regulamento da Associação.II)- BENEMÉRITOS: os que havendo feito doação valiosa ou prestado relevantes serviços à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral. III) - HONORÁRIOS: são todas as pessoas ilustres que, por seus méritos, delibere a diretoria homenagear. IV)- FUNDADORES: são os sócios que promoveram a formação da Associação e participaram de seus atos constitutivos e os primeiros subscritores até o número de 100 (cem), que também constam como sócios contribuintes. Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma taxa de contribuição, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação. Parágrafo 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Parágrafo 2º - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição ou ressarcimento. Art. 7º - São direitos e deveres dos sócios; I)- respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos; II)- pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado; III)- comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais atividades da Associação; IV)- promover e praticar a solidariedade entre os sócios; V)- prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação; VI)-aceitar cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior; VII)- abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, partidário ou religioso; VIII)- votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria, excluindo os sócios Beneméritos e os sócios Honorários; IX)- desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos; X)- sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo o quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade; XI)- tomar parte em todas as atividades associativas. Parágrafo único – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações. Art. 8º - sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentos, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Carlos de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

penalidades: I) - advertência; II)- suspensão; III)- expulsão, conforme deliberação da diretoria e aprovação da Assembléia Geral. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art.9º - A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de convênios firmados com entidades, de tudo mantida a respectiva contabilidade. Parágrafo único – As despesas da Associação consistem em gasto ordinário para o seu funcionamento, manutenção da sede social e fazer face aos demais dispêndios inerentes à sua finalidade. CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA - Art. 10º - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta e da qual participarão como candidatos, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações, excluindo os detentores de cargos públicos eletivos. Art. 11º - A diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. Art. 12º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos da data de posse registrada em ata. Art. 13º - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Art. 14º - São atribuições da Diretoria: I)- administrar os bens móveis e imóveis da Associação; II)- receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação; III)- criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos; IV)- eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos; V)- apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral; VI)- admitir e dispensar empregados; VII)- fomentar entre os associados a criação de projetos comunitários; VIII)- promover reformas no Estatuto sempre que necessário, para atender interesses da Associação ou disposições legais; IX)- resolver os casos não previstos neste Estatuto. Art. 15º - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de voto, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício. CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA - Art. 16º - A administração da Associação compete a todos os diretores conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto. Art. 17º - Compete ao Presidente: I)- representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente; II)- executar e fazer executar o Estatuto e Regulamento dos vários departamentos; III)- autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; IV)- assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas. Art. 18º - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí -lo em suas faltas e impedimentos e praticar quaisquer atos da administração, por delegação expressa do Presidente. Art. 19º - Compete ao 1º Secretário: I)- dirigir os serviços da secretaria; II)- receber toda correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo; III)- assinar a correspondência juntamente com o presidente; IV)- matricular os sócios; V)- elaborar o relatório anual da diretoria; VI) - elaborar e ler as atas de cada sessão; VII)- substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. Parágrafo único – Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria. Art. 20º - Ao 1º Tesoureiro compete: I)- arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe dar o destino regularmente; II)- fazer despesas para as quais tiver a devida autorização, por escrito, da Presidência; III)- escriturar e fechar o Livro Caixa, todos os meses, apresentando-os à diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV)- apresentar o balanço anual das finanças à Assembléia Geral; V)- catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação; VI)- organizar o orçamento anual. Parágrafo único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 21º -O conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo único – Não poderá compor o Conselho Fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos. Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal: I)- fiscalizar todo o movimento financeiro da diretoria, quer seja de despesas ou receitas; II)- fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto; III)- verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados; IV)- fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-os à Diretoria para apresentação obrigatória na primeira Assembléia Geral que houver. Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Art. 23º - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Ribas de Matinhos PR

por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação. Art. 24º - Extraordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela diretoria ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na administração. CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 25º - A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta (30) dias antes do vencimento do mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Art. 26º - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurada a todo sócio contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado. Art. 27º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela diretoria, composta de 5 (cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições. Parágrafo 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 dias e dela será dada ampla divulgação. Parágrafo 2º - Só poderão concorrer a eleição as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral. Parágrafo 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa. Parágrafo 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito. Parágrafo 5º - Verificando-se empate entre duas chapas, será considerada eleita aquela que tiver o candidato a presidente mais idoso. Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência do local onde se processará a votação e seu período de duração. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.28º - A Associação fará realizar anualmente em Assembléia Geral Ordinária uma reunião com os associados para apresentar a prestação de contas e em Assembléia Geral Extraordinária a qualquer tempo, sempre que houver motivo estatutário para sua realização. Parágrafo único – Qualquer alteração ou reforma do estatuto será processada através de Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com presença e aprovação mínima de 2/3 dos associados. Art. 29º - Este Estatuto aprovado em reunião, produzirá seus efeitos após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Matinhos (PR). Nada mais tendo para ser tratado, a reunião encerrou-se às 21,30 horas e eu, Zelia Maria Salata lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

João Francisco Bondan
Presidente

Zelia Maria Salata
Secretária

EVANDRO MÁRIO LAZZARI
OAB/PR. 23644

ERIO DA FAZENDA

CRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
******** 11.040.396.000.117	ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM CANADA

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

CPF	NOME
529.806.779-49	JOAO FRANCISCO BONDAN

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da RFB na Internet.

CÓ GO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 38.34.48.82.45

Nº de Identificação: 00052980677949

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/08/2009 às 10:47:35 hs
4211141026

38.34.48.82.45

DA FAZENDA
da Receita Federal do Brasil

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

VENTOS

Evento
101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Data
20/07/2009

IDENTIFICAÇÃO

Número do CNPJ

Número do CNPJ do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial (Firma ou Denominação)
ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM CANADA

Natureza Jurídica
399-9 Outras Formas de Associação

Capital Social

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)
AMOCAN

Tipo **Órgão**
2 Cartorio de Registro de PJ

NIRE

Número de Registro no Cartório
0000249/00 LIVRO A-012

Número do CNPJ do Órgão de Registro

Ente Federativo

Tipo de Estatal (Dependência Orçamentária)

ATIVIDADE ECONÔMICA

CNAE Principal
94.99-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Desdobramento da CNAE Principal

CNPJ do Administrador

CNAE cundária

Desdobramento da CNAE Secundária

ipo de Unidade
0 Unidade Produtiva

orma de Atuação
1 Estabelecimento Fixo

NDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

po de Logradouro
AVESSA

Logradouro
GRANDES LAGOS

mero

Complemento

irro
RDIM CANADA

Distrito

nicípio
70 PONTAL DO PARANA

UF
PR

CEP
83255-000

ne do País

Cidade (no exterior)

DADOS PARA CONTATO

DDD Telefone1
41 3458-1077

DDD Telefone2

DDD FAX

Correio Eletrônico

Caixa Postal

CEP da Caixa Postal

REPRESENTANTE/PREPOSTO

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro
01 Responsável

Nome do Representante da Pessoa Jurídica
JOAO FRANCISCO BONDAN

CPF
529.806.779-49

Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica
16 Presidente

Nome do Preposto

CPF

PORTE DA EMPRESA

Porte da Empresa
05 Demais

CONTABILISTA

CPF/CNPJ | Classificação CRC | UF CRC | SEQ CRC | Tipo CRC

Nome/Nome Empresarial

CPF | Classificação CRC | UF CRC | SEQ CRC | Tipo CRC

Data do Registro no CRC

Num. Identidade | Órgão Emissor | UF | Data de Emissão

Permanência de Livros Fiscais?

Opção por Livros Eletrônicos?

Opção por Documentos Eletrônicos?

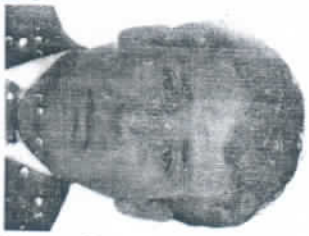
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 6.000.509-5



POLEGAR DIREITO



Manoel Augusto Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.000.509-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/07/2007

NOME: **MANOEL AUGUSTO ALMEIDA .**

FILIAÇÃO: PEDRO VALDIR DE ALMEIDA
CELIA SANTANNA

NATURALIDADE: PARANAGUA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARANAGUA/PR, DA SEDE
C NASC=45776, LIVRO=88A, FOLHA=86V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

885.526.759-00

Nome

MANOEL AUGUSTO ALMEIDA

Nascimento

15/05/1972

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
MAR/2009

CORREIOS


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

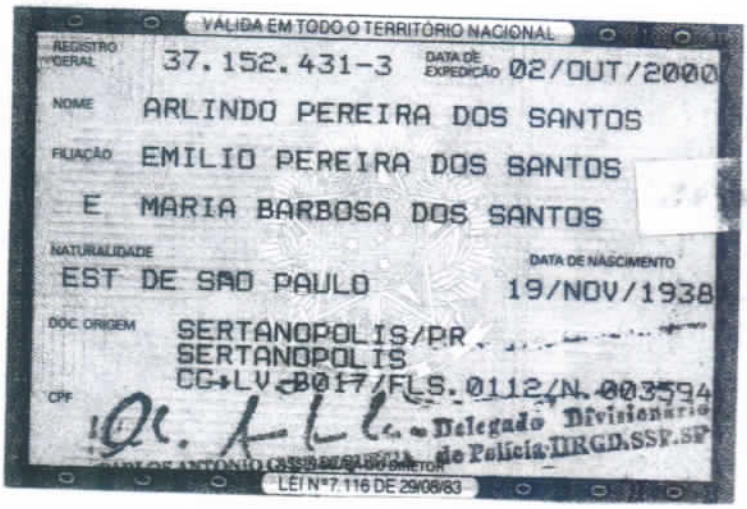
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-2

POLEGAR DIREITO

Arlindo Pereira dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 37.152.431-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/OUT/2000

NOME ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO EMILIO PEREIRA DOS SANTOS
E MARIA BARBOSA DOS SANTOS

NATURALIDADE EST DE SAO PAULO

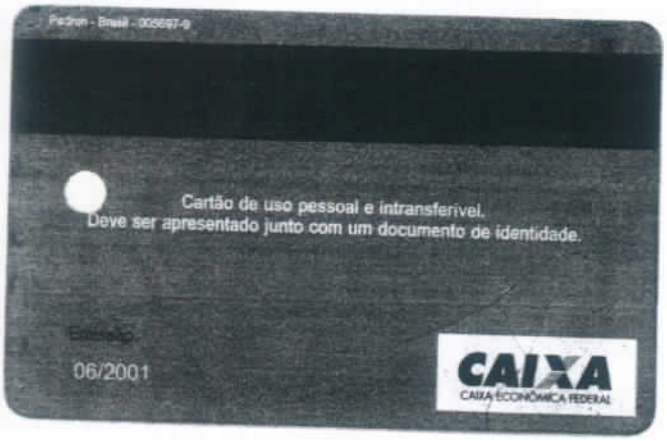
DATA DE NASCIMENTO 19/NOV/1938

DOC. ORIGEM SERTANOPOLIS/PR.
SERTANOPOLIS
CG-LV-B017/FLS.0112/N.003594

CPF

Delegado Divisionario de Policia-IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Validade
06/2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

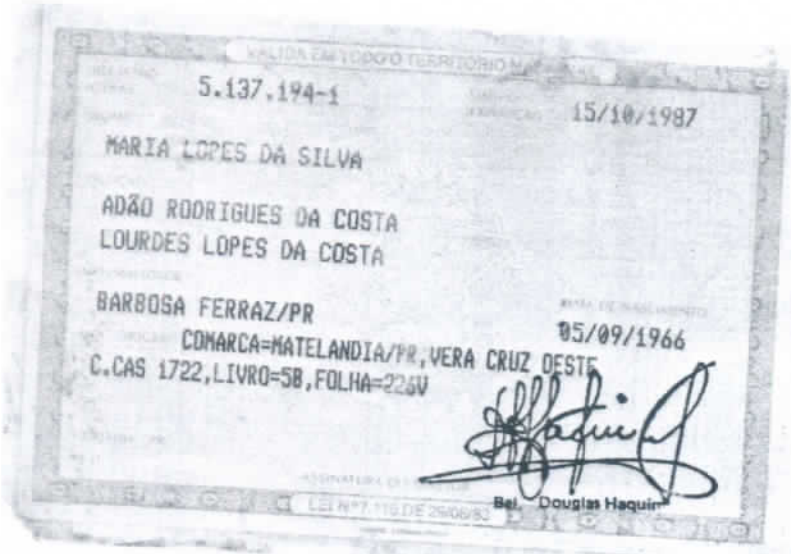
CPF

356.814.389-53

ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS

19/11/1938

356 814 389-53



5.137.194-1 15/10/1987

MARIA LOPES DA SILVA

ADÃO RODRIGUES DA COSTA
LOURDES LOPES DA COSTA

BARBOSA FERRAZ/PR 05/09/1966
COMARCA=MATELANDIA/PR,VERA CRUZ OESTE
C.CAS 1722,LIVRO=5B,FOLHA=226V

Bel. Douglas Haquin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

maria lopes da silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
743.100.039-15
Nome
MARIA LOPES DA SILVA
Nascimento
05/09/1966



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

CORREIOS

CÉDULA DE IDENTIDADE



FOLEGA DIREITO

Zélia Maria Salata

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL -1.182.295-

NOME ZELIA MARIA SALATA

FILIAÇÃO Jacinto Moleta

Délia Derací

Marialva - PR. 04/SET/1.951.

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR 26/DEZ/1.973.

DIRETOR

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ZELIA MARIA SALATA

Nº de Inscrição

022245159-95

Data do Nascimento

04/09/51

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

ZELIA MARIA SALATA Zélia Salata

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/10/9[illegible]

CÉDULA DE IDENTIDADE



FOLEGA DIREITO

Vilmi Salata

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL -1.182.284-

NOME VILMI SALATA

FILIAÇÃO Vitório Salata

Helena Montini Salata

Alfredo Marcondes-SP. 17/OUT/1.946.

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR 26/DEZ/1.973.

DIRETOR

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 17.10.46

INSCRIÇÃO NO CPF 043 560 739 68

CONTRIBUINTE

VILMI SALATA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Vilmi Salata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.: 18/2010
AUTOR: Poder legislativo

SÚMULA "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá- AMOCAN "

Parecer ao Projeto de Lei nº. 018/10 - Do Poder Legislativo.

I - Relatório

O Poder legislativo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando tornar uma entidade de utilidade pública.

I – Análise

Conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica, a iniciativa do Poder Legislativo é licito para propor e apreciar o presente projeto de Lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade em referencia.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser apreciado pelo plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 04 de março de 2010, opinaram pela aprovação do parecer do Relator com relação ao Projeto de Lei nº. 018/2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 04 de março de 2010.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º021/2010

Pontal do Paraná, 03 de março de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos o Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- Projeto de Lei n.º 018/2010, que: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Canadá – AMOCAN".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Recebido em 03/03/2010